



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Lei Municipal nº 081/95

cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ART. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes de transferência dos FUNDOS NACIONAL e ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

II - Recursos adicionais do Tesouro Municipal, correspondente a 1% (um por cento) da receita do FPM do Município, contemplado no transcorrer de cada exercício financeiro:

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de Entidades Nacionais e Internacionais, Organizações Governamentais e Não-Governamentais:

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, executados na forma da Lei:

V - Parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor:

VI - Produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras>

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo:

VII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos previsto no inciso II deste artigo, será automaticamente transferido mensalmente para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social na data da efetivação do crédito na Conta Corrente da Prefeitura da cota do FPM destinada ao Município, qualmente correspondente a parcela recebida todo dia 30 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o Fundo o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A - Ag. Parauapebas-Pa - Conta 3245.X nº 119.317-I Conta Especial destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Fundação de Ação Social e Cultural de Eldorado do Carajás - FASCEC, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo Segundo - O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social se obriga a dar publicidade legal de suas ações, controles e a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, de conformidade com as normativas do Conselho, ou sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará a proposta orçamentária do Município.

Art. 4º - O saldo apurado em balanço no final do exercício reverterá a Conta do Fundo Municipal de Assistência Social no exercício seguinte.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, Projeto e serviços de assistência social desenvolvidos pelos órgãos da administração pública responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a Entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumo necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programa de capacitação aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 6º - Fica assegurado ao Fundo Municipal de Assistência Social autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos, como prenoizam os Art.s 71 a 73 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Art. 7º - O repasse de recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social, só se efetivará se estiverem devidamente registrada no CNAS, e de conformidade com a homologação do FMAS, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a Legislação vigente, sob a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica

Art. 9º - Fica criada a Comissão Provisória presidida pelo titular ou representante indicado da Fundação de Ação Social e Cultural de Eldorado do Carajás, para coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Integram a Comissão Provisória, os Membros indicados pelo segmentos do Governo na esfera municipal e de outras esferas se houver, no total de 05 (cinco) representantes.

Parágrafo Segundo - Serão convocados os representantes de organismos ou entidades privadas, ou de movimentos comunitários organizados como pessoa jurídica, que lutam na defesa de interesses individuais e coletivos na área de assistência social, para fixação de critérios de participação, normas e data para a primeira eleição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - A Diretoria eleita elaborará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua posse.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, em 22 de dezembro de 1995.

Vicente José Corrêa Neto

*Publicada
dia 26/12/95.*